



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 03 Tavares - PB, Terça Feira, 23 de Janeiro de 2024 EDIÇÃO Nº CDLXXVI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 043/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ADRIANA AGOSTINHO PEREIRA**, portadora do RG nº 3.891.666 e CPF nº 109.678.804-75, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SALA DE SITUAÇÃO**, símbolo FG1, Matrícula nº 53.040, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 044/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIANA NICACIO DE MELO**, portadora do RG nº 4.444.137 SSDS/PB e CPF nº 138.701.334-30, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE CONSOLIDADOS**, símbolo FG1, Matrícula nº 53.041, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 045/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **JOSE LUCIANO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 1.653.198 SSDS/PB e CPF nº 872.745.904-72, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**, símbolo CC5, Matrícula nº 53.042, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 046/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **ALINE CASSIA HENRIQUE DE LIMA**, portadora do RG nº 3155059 SSP/PB e CPF nº 062.916.374-05, para cargo de provimento em comissão **COORDENADORA DE CONVENIOS**, matrícula nº 53.043, símbolo CC5, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 047/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA DO ROSARIO EFIGENIO DA SILVA**, portadora do RG nº 2.733.987 SSDS/PB e CPF nº 939.564.523-72, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS**, símbolo CC5, Matrícula nº 53.044, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 048/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **LUCIANO SUASSUNA DA SILVA**, portador do RG nº 3.088.065 SSDS-PB e CPF nº 073.876.124-98, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ODONTOLOGIA**, Matrícula nº 53.045, lotado na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 049/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **LUANA FREIRE ALVES**, portadora do RG nº 4.202.244 SSDS/PB e CPF nº 122.243.784-83 para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE INQUÉRITO SANITÁRIO**, símbolo FG1, Matrícula nº 53.046, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 050/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **MARIA JOSE CORSINO RAMOS**, portadora do RG nº 4.684.978 SSDS/PB e CPF nº 284.176.888-03, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, símbolo FG1, Matrícula 53.129, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 051/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **CHAIANE FERNANDA DA SILVA SANTANA**, portadora do RG nº 4.216.447 SSDS/PB e CPF nº 123.075.914-00, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA DE PROCESSO DE DADOS**, símbolo CC5, Matrícula 53.130, lotada na Secretaria de Saúde.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 052/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **RENAN JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.472.803 SSDS/PB e CPF nº 144.321.044-73, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula nº 53.131, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 053/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Exonerar **PEDRO HENRIQUE LUIZ DE ALMEIDA**, portador da OAB nº24987/PB e CPF nº 101.342.604-94, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR JURIDICO**, símbolo CC2, Matrícula 51.903, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 054/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **PEDRO HENRIQUE LUIZ DE ALMEIDA**, portador da OAB nº24987/PB e CPF nº 101.342.604-94, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL**, símbolo CC2, Matrícula 53.132, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

MATÉRIA REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NA PUBLICAÇÃO ANTERIOR
PORTARIA Nº. 033/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I - Nomear **FABRÍCIA MARIANO RAMOS**, portadora do RG nº 3.913.650 SSDS/PB e CPF nº 108.727.534-25, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL**, símbolo CC2, Matrícula 53.029, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 22 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº. 055/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – CANCELAR ato de nomeação do **JOSE JOSIMÁ CARVALHO BEZERRA JUNIOR**, portador do RG nº 7.792.666 SDS/PE e CPF nº 074.955.294-82, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, símbolo CC3, Matrícula 53.037, lotado no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 23 de Janeiro de 2024.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 1.023, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Tavares, Estado da Paraíba

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

DECRETA

Art. 1º - As atividades de Educação Integral, serão realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deste Município, abrangendo parcialmente, matrículas do Ensino Fundamental na etapa dos Anos Finais.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, o Gerenciamento, a organização e a fiscalização da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º - A implantação e implementação da Educação Integral em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes de profissionais:

I – Equipe de Gestão Administrativa, técnica e pedagógica da Secretaria de Educação;

II – Gestores das Unidades Escolares;

III – Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares;

IV – Professores dos Componentes Curriculares da Base Comum;
X – Profissionais de apoio escolar das Unidades Escolares.

Art. 4º - A carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas com os alunos das Unidades Escolares que irão ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, compreende:

§1º Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;

§2º Carga horária diária de 7 (sete) horas com turno de 4 (quatro) horas e contra turno de 3 (três) horas.

Art. 5º - Terão prioridade à matrícula na Educação Integral em Tempo Integral, os estudantes com idade certa para a etapa, já matriculados na Rede Municipal de Ensino, participantes de programas sociais como o Bolsa Família e com disponibilidade para frequentar a escola nos horários determinados.

Art. 6º As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 7º - Será realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número total de matrículas da etapa especificada no art 1º, na Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 8º - Quanto ao custeio da infraestrutura para às escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilizando recursos financeiros próprios ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 9º - As atividades extra-curriculares que comporão a Educação Integral, serão organizadas por meio de Portaria Normativa a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - A seleção de mediadores, facilitadores, auxiliares ou monitores se dará por Chamada Pública, e observará a Lei do Voluntariado (Lei n. 9.608/1998) e a legislação própria do município.

Art. 11 - O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem, o desenvolvimento integral dos alunos e a qualidade do ensino público.

Art. 12 - O Município indicará um Coordenador e um técnico de Apoio que serão responsáveis pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente junto às famílias e à comunidade escolar encontros para compartilhar informações acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Educação instituirá métodos periódicos de avaliação e monitoramento de forma a acompanhar a execução das atividades de tempo integral, com vistas à qualidade do atendimento.

Art. 15 - O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externo previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituirá normas complementares operacionais, para implantação e implementação do Ensino em Tempo Integral nas Escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 23 de janeiro de 2024.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional

Decreto nº 1.023, de 23 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 1.014, de 01 de novembro de 2023, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Tavares, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 1.014, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre medidas temporárias e excepcionais relacionadas à contenção de gastos no âmbito da Prefeitura Municipal de Tavares;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 1.001, de 13 de novembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Tavares;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 730/2010, que estabelece gratificação os enfermeiros com lotação junto às Unidades Básicas de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter transitório de gratificações, bem como o pagamento do complemento do piso da enfermagem, de modo que todos os profissionais do Município de Tavares tiveram garantido o valor do piso salarial;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 1.014, de 01 de novembro de 2023.

Art. 2º. O teor deste Decreto não se aplica aos enfermeiros com lotação junto às Unidades Básicas de Saúde, que, por receberem a devida complementação do piso salarial, permanecem com a suspensão temporária da gratificação prevista na Lei Municipal nº 730/2010.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a gratificação acima mencionada será imediatamente restabelecida caso a União não proceda com os repasses para o complemento do piso, ou, ainda, de acordo com a conveniência administrativa, diante da disponibilidade financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tavares/PB, 23 de janeiro de 2024.

Genildo José da Silva
Prefeito